

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo DE RESCISÃO UNILATERAL PS-1008/23 ASTOM PROJETOS - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 07 de junho de 2024.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS-1008/2023 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A TEIXEIRA TORQUATO PROJETOS, AVALIACOES PERICIAS E SERVICOS LTDA.

Pelo presente termo, a **PRODEMGE** resolve rescindir **UNILATERALMENTE** o Contrato nº PS-1008/2023, de prestação de serviço de elaboração do projeto básico multidisciplinar para a reforma da PRODEMGE Unidade Bahia, com base na Pregão Eletrônico nº 011/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, e mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira**CPF:** ***.954.426-****REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.**CPF:** ***.502.046-****CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: TEIXEIRA TORQUATO PROJETOS, AVALIACOES PERICIAS E SERVICOS LTDA****ENDEREÇO:** Rua Doutor Zebral nº22, apto 301, Santa Efigênia, Conselheiro Lafaiete/MG**CNPJ/MF:** 34.785.152/0001-69**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA RESCISÃO**

1.1 Fica rescindido unilateralmente, partir da data de assinatura deste termo, o contrato nº PS-1008/2023, cujo objeto é a prestação de serviço de elaboração do projeto básico multidisciplinar para a reforma da PRODEMGE Unidade Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS FUNDAMENTOS**

2.1 Esta rescisão ocorre de forma unilateralmente, tendo em vista a decisão proferida no processo administrativo punitivo PAP-002/2024, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais, nos termos dos artigos 69, inciso VII e 83, inciso III, da Lei nº 13.303/16 dos artigos 474 e 475 do CBB, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, versão 6, artigos 185, 189 §2.º, 190, 191, §3.º, inciso II e 205, e da Cláusula Décima Oitava - Da Rescisão, itens 18.1.1; 18.1.2; 18.1.3; 18.1.5 e 18.1.7, descritos a seguir:

- 18.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 18.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos
- 18.1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a PRODEMGE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 18.1.5. Paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PRODEMGE
- 18.1.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSUA TERCEIRA DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

3.1 Em decisão proferida em 03 de junho de 2024, decorrente da instauração do Processo Administrativo Punitivo PAP-002/2024, vinculado ao Processo SEI nº 5140.01.0000370/2024-71, as penalidades a seguir são aplicadas:

- a) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato tendo em vista a inexecução parcial, no montante de R\$22.787,26 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)
- b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo de 2 (dois) anos.

3.2 Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

CLÁUSUA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

4.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do termo no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, versão 6 para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do Termo de Rescisão unilateral ora lavrado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim decidir, o presente instrumento é assinado eletronicamente.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último signatário, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Gustavo Fonseca Nogueira
Diretor
Diretoria Administrativa e Financeira

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Nogueira, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 10/06/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 13/06/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89920999** e o código CRC **A29E688C**.
